

**DECRETO Nº 30384 DE 2 DE JANEIRO DE 2009**

Estabelece o percentual máximo de servidores afastados do serviço por licenças especial, para trato de interesses particulares e por motivo de afastamento do cônjuge, conforme dispõe.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessária otimização dos serviços públicos municipais, cujo alcance depende, entre outros fatores, da efetiva presença do servidor público;

CONSIDERANDO que todos os direitos dos servidores devem ser respeitados e mantidos em consonância com a imperativa continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o afastamento funcional em razão de licenças especiais, para o trato de interesses particulares e para acompanhar cônjuge depende de ato discricionário da Administração, conforme o princípio da razoabilidade;

CONSIDERANDO que, em muitas áreas, a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais está comprometida pela carência de pessoal, o que exige o devido controle sobre os afastamentos de servidores;

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo compete disciplinar o disposto no art. 27 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica limitado a seis por cento do quantitativo total de pessoal lotado na respectiva unidade administrativa o percentual máximo de afastamentos de servidores municipais, nas hipóteses do gozo das licenças por motivo de afastamento do cônjuge, para trato de interesses particulares e especial, previstas, respectivamente, nos arts. 104, 107 e 110 da Lei Municipal nº 94/1979.

Art. 2º Para fins de aplicação do dispositivo legal referido no art. 1º deste ato, entendem-se como unidades administrativas todas aquelas que compõem as estruturas organizacionais das diversas Secretarias Municipais, das Autarquias e das Fundações, assim identificadas mediante código numérico de órgão.

Art. 3º Fica revogadas as disposições em contrário, em especial, o art. 10, V, do Decreto 6.019/1986, e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2009. - 444º de Fundação da Cidade

**EDUARDO PAES**

D.O.RIO 05.01.2009